

## I

Responda a 2 das seguintes 3 questões, não ultrapassando, preferencialmente, 15 linhas por cada resposta:

**1-** Comente, fundamentadamente, a seguinte afirmação: “A interpretação declarativa distingue-se da interpretação extensiva por a primeira resultar exclusivamente do elemento literal e, diferentemente, a segunda resultar de todos os elementos interpretativos, bem como por o resultado desta última se situar além dos significados possíveis do texto da lei, mas dentro do *espírito da lei*.”

**2-** Comente, fundamentadamente, a seguinte afirmação: “A aplicação do regime consagrado no art. 10.º/3, do Código Civil, concita quer a interpretação da lei, quer a detecção/integração de lacunas, quer a interpretação criativa.”

**3-** Comente, fundamentadamente, a seguinte afirmação: “Se não existissem fórmulas legais axiologicamente vagas, a *aplicação do Direito* seria automática e seria explicável por recurso à subsunção e ao silogismo judiciário.”

(Cotação de cada uma das duas respostas: 5 valores)

## II

Suponha o seguinte:

1.º O art. 1.º do Decreto-Lei A, de 2 Janeiro de 2021 estabelece: “A circulação de automóveis particulares de passageiros é proibida ao fim de semana, no centro da cidade de Lisboa, sendo este delimitado em planta anexa.”

2.º O art. 2.º deste diploma estabelece: “A circulação contrária ao disposto no art. 1.º é punida com coima de 100,00€.”

3.º O art. 3.º deste diploma estabelece: “As normas deste diploma têm carácter excepcional, para efeitos do art. 11.º, do Código Civil.”

4.º No seu preâmbulo, diz-se que a proibição se deve à grande afluência de turistas no ano anterior, e ao uso em massa de *tuk-tuk* para passeio de turistas.

5.º Em Junho de 2023:

**a)** A polícia multa Luísa, por conduzir o seu automóvel, no centro da cidade, numa 2.ª feira. A polícia argumenta *por maioria de razão* – pois, em 2023, a média de turistas nos dias úteis é muito superior à média de turistas aos fins de semana, em 2020.

**b)** A polícia, depois de hesitar, não multa Manuel, que guiava no centro da cidade, num Domingo, atendendo a que este conduz um automóvel descapotável cheio de turistas seus amigos – a polícia invoca a interpretação restritiva do art. 1.º, teleologicamente justificada (quer pela presença dos turistas, quer por o carro, à maneira dos *tuk-tuk* permitir vista desafogada).

Aprecie, de forma separada, a decisão e respectivos fundamentos apresentados em cada alínea.

(Cotação da resposta a cada uma das duas alíneas: 5 valores)

Introdução ao Estudo do Direito II

1.º ano – turma C – Exame Recurso – 90 minutos – 20 de Julho de 2023

*Tópicos de correcção. Artigos referidos são artigos do Código Civil*

I

1

*A interpretação declarativa não é interpretação meramente literal: verifica-se, sim, quando o resultado definitivo (ponderados todos os elementos – e não à luz apenas do literal) coincide com a aceção que, entre as várias existentes, é a que se refere a uma realidade de dimensão média (nem a aceção mais ampla, nem a menos ampla – comparação esta que, naturalmente, pressupõe que as várias aceções permitem ser representadas por círculos concêntricos, pois pode haver aceções não representáveis nesses termos).*

*A interpretação extensiva verifica-se quando, tendo presente o que acima se disse, o significado definitivo coincide com a aceção literal mais ampla. Assim, não há diferença entre a interpretação declarativa e a interpretação extensiva quanto aos elementos ponderados: em ambas, todos os elementos são ponderados.*

*Quanto à noção de interpretação extensiva: o significado definitivo tem, ainda, cabimento na moldura semântica das palavras da lei (atento o disposto no art. 9.º/2).*

2

*Afirmção correcta: a interpretação está presente para apurar o significado definitivo de cada palavra (tendo presente, naturalmente, os vários elementos); a integração está presente pois o intérprete, maxime o juiz, irá colmatar (além de detectar) a lacuna mediante norma que o legislador criaria dentro do espírito do sistema; a interpretação criativa está presente na densificação de “espírito do sistema”.*

3

*Se tais fórmulas não existissem, ainda assim a aplicação do Direito não se faria de forma automática: pois cada caso pode concitar conexões entre trechos legais antes não suspeitadas. Por outras palavras: o Direito, a norma jurídica não é um dado; o dado é a fonte; a norma é, sim, resultado – a norma reflecte o trabalho metodológico, tendo por norte o caso. Ou seja, ainda que o material legal seja pré-existente ao caso (o que não acontece perante fórmulas axiologicamente vagas – que concitam a interpretação criativa), o arranjo, as conexões são estabelecidas em função de cada caso, num processo de espiral hermenêutica. Pelo que a subsunção e o silogismo judiciário não são boa explicação para a aplicação do Direito – salvo se se tiver em atenção que tais operações não são ponto de partida, mas, sim, ponto de chegada do processo metodológico.*

II

*a) Por disposição legal, o estabelecido no art. 1.º tem carácter excepcional, não podendo ser aplicado por analogia. Ora, sendo a analogia a procedência das razões justificativas (não distinguindo, a lei, entre graus de procedência) então proibir a analogia é proibir quer a analogia quer a “reforçada analogia” que é a maioria de razão. Por outras palavras: a maioria de razão é também (ainda que a exceda) igualdade de razão. Conclui-se: o disposto no art. 11.º afasta a analogia e a maioria de razão. Assim, a polícia não podia multar à 2.ªf.*

*b) O fundamento apresentado pode ser designado por redução teleológica. Certo é que estamos fora da moldura semântica: “automóvel particular de passageiros” não significa (ainda que com imperfeição) “automóvel não descapotável e sem turistas”. É certo que aquele abrange este, mas o art. 9.º/2 exige mínimo de correspondência verbal, de correspondência de carácter linguístico, semântico, e não um mínimo de mera correspondência na realidade referida. Assim, a polícia deveria ter multado Manuel.*